## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

## Deliberação 216/2013 (SOND-CR)

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Renovação da credenciação da empresa Gemeo — Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda., para a realização de sondagens de opinião

> Lisboa 11 de setembro de 2013



## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

## Deliberação 216/2013 (SOND-CR)

**Assunto:** Renovação da credenciação da empresa Gemeo — Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda., para a realização de sondagens de opinião

- 1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 17 de abril de 2013, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da empresa Gemeo Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda., para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida lei.
- 2. A Gemeo Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda., foi constituída por escritura pública em 6 de julho de 2001, estando matriculada no Segundo Cartório Notarial de Aveiro, detendo o NIPC n.º 505567229.
- **3.** A empresa Gemeo Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda., está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 4 de outubro de 2001, com renovações sucessivas nos anos de 2004, 2007 e 2010.
- **4.** A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no n.º 5 da *supra* referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, que determinam que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data de caducidade da credenciação, acompanhado do relatório da atividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.
- **5.** Tendo-se verificado alterações no corpo de técnicos qualificados afetos às sondagens e estudos de opinião, foi remetido pela empresa Gemeo Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda., o conjunto de elementos exigidos pelo ns.º 2, 3 e 5 da Portaria, como poderá ser consultado no processo.

ERC/03/2013/249

ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**6.** A substituição observada do técnico afeto pela Gemeo — Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda., à área das sondagens e estudos de opinião, está em conformidade com as exigências da alínea c) do n.º 2 da Portaria n.º 118/2001 e com as alíneas c) e d) do n.º 3 do referido diploma.

**7.** Anexo ao requerimento, foi remetido o relatório da atividade desenvolvida, em sondagens e estudos de opinião, entre maio de 2010 e abril de 2013.

8. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respetiva renovação.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação da Gemeo — Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a renovação da credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h), e no Anexo III ao referido diploma (cfr. Verba 13).

Lisboa, 11 de setembro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno Luísa Roseira Raquel Alexandra Castro Rui Gomes